




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 05/03/2024 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 420, 05 DE MARÇO DE 2024.


Elisete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS


20/03/2024

11 h 14 minutos

DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel constante nos registros municipais com a seguinte identificação: Imóvel urbano de Quadra nº 367, localizado no loteamento Morada do Sol 2, bairro Alto São João, nesta cidade, com 1.375,00m² (mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sendo lote de esquina com ângulo de 90°, medindo 50,00m de frente para a Rua Joaquim Jose Dos Santos e 50,00 m de fundo para o lote designado área verde da mesma quadra; pelo lado direito mede, da frente aos fundos, 27,5 m, confrontando com a rua Mato Grosso, e pelo lado esquerdo mede, da frente aos fundos, 27,5 m, confrontando com a rua Goiânia, coordenadas geográficas Latitude 15º18'59.81"S, e Longitude 42º1'40.78"O", que será desmembrado do imóvel de matrícula 1397, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso MG, conforme planta constante do Anexo I desta Lei.


Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de São João do Paraíso MG, descrito no art. 1º, nos termos desta lei, com o imóvel de propriedade/posse dos Srs. VICENTE MENDES DE OLIVEIRA e DELVIRO MENDES DE SOUSA, sendo este lote com características urbanas registrado na matrícula **6210** no Cartório de Registro de imóveis de Rio Pardo de Minas-MG, localizado à Rua Manoel Mendes, s/n, Distrito de Boa Sorte do Paraíso, nesta cidade, com **4.900,00 m²** (quatro mil e novecentos metros quadrados), sendo lote de esquina com ângulo de **90º**, medindo **69,60m** de frente para a Rua Manoel Mendes e **79,00m** de fundo para o lote designado lote de terreno da mesma quadra, pertencente aos Srs. Delviro Mendes de Sousa e Vicente Mendes de Oliveira; pelo lado direito mede, da frente aos fundos, **73,00m**, confrontando com a rua Manoel Antônio de Sousa, e pelo lado esquerdo mede, da frente aos fundos, **60,00m** confrontando com a rua Guanabara, coordenadas geográficas Latitude **15°20'11.07"S**, Longitude **42°9'3.09"O**, conforme planta constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º- A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º – Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

I – O Valor da avaliação da área pública (imóvel descrito no art. 1º), de propriedade/posse do Município de São João do Paraíso MG, corresponde a **R\$ 255.007,50** (duzentos e cinquenta e cinco mil sete reais e cinquenta centavos), conforme laudo de avaliação.

II – O Valor da avaliação de propriedade particular (imóvel descrito no art. 2º), objeto desta permuta com o Município de São João do Paraíso MG, conforme proposto para a permuta com a equivalência de valores da avaliação municipal, corresponde a **R\$ 255.000,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 4º - Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei correrão às expensas do Município de São João do Paraíso MG.

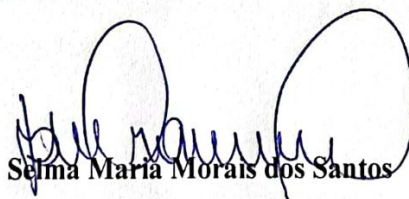
Art. 5º - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º – A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo esta a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município a fim de construção de uma Escola Municipal no Distrito de Boa Sorte do Paraíso.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 05 de março de 2024.


Sônia Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal